

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-12-2009. — Nome: *Dr. Rui Sanches e Silva*, Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Alcide Queirós*, Cargo: Oficial de Justiça.

302694014

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 354/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 1900/09.8TBSTR em que são:

Trimaco Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501586113, endereço na Rua Adelaide Félix, N.º 8 — A R/chão, 2000-200 Santarém.

É Administrador do devedor: Luis Manuel da Silva Amaral, endereço na Praceta Bento de Jesus Caraça, Lt. 11-A -3.º Esq., 2000-000 Santarém, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

É Administrador da insolvência: António J. Cardoso Simões, NIF 138220042, com endereço na Rua Carlos Seixas, N.º 9, R/chão, Sala 7, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Santarém, 21.12.2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Neto Pereira*.

302730626

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 355/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 4460/09.6TBSTS

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Maria Olinda Alves da Silva Almeida

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-12-2009, às 14:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Olinda Alves da Silva Almeida, estado civil, NIF — 205058930, Endereço: Lugar de Barca Monte, Vila das Aves, 4780-000 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

302720606

Anúncio n.º 356/2010

Processo: 4633/09.1TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4593644

Requerente: Joaquim Carlos Dias Ferreira
Insolvente: Souto & Paiva Padaria Pastelaria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-12-2009, às 14 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Souto & Paiva Padaria Pastelaria, L.ª, NIF 503368580, Endereço: Lugar de Gomariz, Sequeiro, 4780-000 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria da Assunção Andrade Souto Paiva, Endereço: Rua de Santo António, 66, 4780-282 Lama a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.